



PROCESSO Nº	: 125741/2019
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR	: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PERES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO DE PROPOSTA DE VOTO

1. O Mato Grosso Previdência encaminha os presentes autos para fins de apreciação e registro do Ato que se refere à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida à servidora nomeada efetiva, Sr^a. Celia Regina da Costa Galdino Peres, RG nº 03804755-1 SSP/RJ e CPF nº 466.767.597-72, no cargo efetivo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS - Enfermeiro, Classe "D", Nível 5, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital.

2. A interessada ingressou no serviço público em 01/08/1995, data anterior a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, totalizando o tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, sendo 18 (dezoito) anos e 16 (dezesesseis) dias na carreira e cargo em que se deu a aposentadoria (com a devida averbação), tendo sido declarada incapacitada para o trabalho em decorrência de patologia que consta no rol do artigo 213, §1º da LC nº 04/90, a saber: cegueira CID H544, ensejando direito aos proventos integrais, por força da decisão judicial emitida no Processo n. 1013784-80.2019.8.110001.

3. O benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, foi concedido através do Ato nº 20.643/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 27.115, de 29 de setembro de 2017, posteriormente retificado pelo Ato n. 3.047/2021, (que reconheceu o direito aos proventos integrais por força judicial), com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do art. 213, I, da Lei Complementar nº 04/90, e as disposições da



Lei Complementar nº 441/2011 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/04, e tendo em vista o que consta no Processo nº 146955/2016 da MTPREV¹.

4. A planilha de cálculo, com proventos do cargo em que se aposentou, com base na última remuneração do cargo efetivo, consta às fls. 17 e 22 do Documento Externo nº 76134/2019-TCE/MT.

5. A extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, em análise preliminar², constatou a irregularidade **LB15**, sugerindo a notificação do gestor para prestar esclarecimentos e colacionar a documentação a fim de afastar o seguinte apontamento:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 21/05/2018 à 31/12/2019.

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Na planilha com 100% das contribuições devem ser incluídas todas as contribuições havidas desde 08/1995 e excluído o mês de 09/2017 que não faz parte da atualização da Portaria do MPS 419, de 27/09/2017. - Tópico –

4. CÁLCULO DOS PROVENTOS

1.2) Encaminhar os termos de contrato de todos os períodos anteriores à nomeação para fins de comprovação do vínculo funcional da segurada. - Tópico – 4. CÁLCULO DOS PROVENTOS.

6. Devidamente notificado, e após o deferimento das dilações de prazo solicitadas, o gestor apresentou defesa³, colacionando aos autos os documentos solicitados pela equipe técnica auditora.

7. Os documentos foram submetidos à análise da 6ª Secretaria de Controle Externo⁴, que concluiu pelo saneamento das irregularidades anteriormente apontadas,

1 Doc. Digital nº 76134/2019.

2 Doc. Digital nº 142923/2019.

3 Doc. Digital nº 105609/2022.

4 Doc. Digital nº 176466/2022.

C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\DFBC0F990955043B5F0B16B5C6FA6C3E.odt



sugerindo o registro dos Atos nº 3.898/2019 e 3.047/2021 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer Ministerial nº 3.750/2022⁵, opinando pelo registro dos Atos nº 3.898/2019 e 3.047/2021 e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2022.

(assinatura digital)⁶

MOISES MACIEL

Auditor Substituto de Conselheiro

⁵ Doc. Digital nº 184528/2022.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.
C:\Users\klayanne\AppData\Local\Temp\DFBC0F990955043B5F0B16B5C6FA6C3E.odt